

**LEI N°689/2024**  
**De 14 de Junho de 2024**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Uniforme, a ser pago, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no da Secretaria Municipal de Defesa Social, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,*** no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio uniforme, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, anualmente, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social-SEMDES, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Auxílio-Uniforme de que trata esta Lei:

I- não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II- não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III- não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV- Não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com uniforme ou correlatas.

**Art. 3º.** O Auxílio-Uniforme deve ser concedido anualmente, em pecúnia, em folha de pagamento, conforme orientação e programação da

Secretaria Municipal de Defesa Social, sendo que no primeiro ano será concedido em dobro para que o guarda adquira dois fardamentos.

§ 1º. A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio-Uniforme somente pode ser feita pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Indicando a relação de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, aptos à sua percepção.

§ 2º. A concessão do Auxílio-Uniforme é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada.

**Art. 4º.** O valor do Auxílio-Uniforme, instituído nos termos desta Lei, deve equivaler, anualmente, a 200 vezes (duzentas vezes) da Unidade Financeira Municipal - UFM, legalmente estabelecido, conforme o caso, dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º.** Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, quando em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, devem estar obrigatoriamente trajando o uniforme, correspondente, conforme os termos e especificações estabelecidas em Regulamento da Secretaria Municipal de Defesa Social, sob pena de responsabilidade funcional.

**Parágrafo único.** O uniforme referido no “caput” deste artigo deve ser assegurado pelo Município, sob a forma do Auxílio- Uniforme, nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** A aquisição de uniformes por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, somente pode ser realizada em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

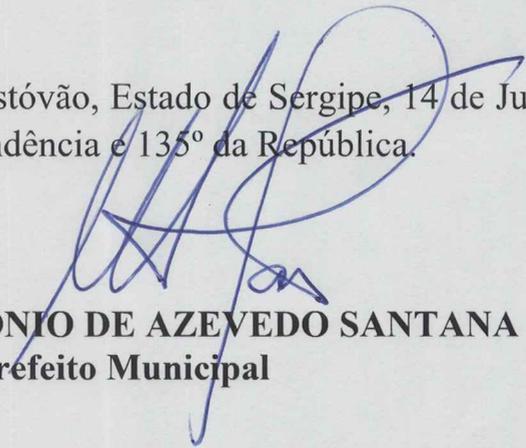
**Art. 7º.** As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 8º.** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das

providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 14 de Junho de 2024,  
434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 023/2024  
De 26 de Abril de 2024